

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

CONVITE Nº 004/2015/SEMEC

PROCESSO Nº 1401/2015 - SEMEC

CNPJ:			
Endereço:			
E-mail:	Opciona	al:	
Cidade:	Estado:	C	EP:
Telefone:	Fax:	Celular:	
Pessoa para contat	o:		
•	través de acesso a a.gov.br/licitacao/, cópia	·	
Local/data		de	de 2015

Senhor Licitante,

Objetivando eventuais comunicações entre a CPL/SEMEC e essa empresa, solicitamos o preenchimento do comprovante de retirada de Edital e remessa do mesmo à Comissão Permanente de Licitação, por meio do fax (091) 3219-5124 ou e-mail: cplsemec@gmail.com.

A não remessa do recibo exime a Comissão Permanente de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Belém-PA, 03 de junho de 2015.

Claudine Sarmanho Ferreira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação Portaria nº 0158/2015 - SEMEC



EDITAL CONVITE Nº 004/2015-CPL/SEMEC (REPUBLICADO)

O MUNICÍPIO DE BELÉM, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação-SEMEC, CNPJ: 05.055.033/0001-52, neste ato se fazendo representar pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMEC, mediante a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 0158, de 26 de fevereiro de 2015, conforme autorização contida no art. 3º, do Decreto nº 75.004/2013-PMB, torna público que, estará realizando procedimento licitatório na modalidade CONVITE, do tipo Menor Preço Global, conforme condições e exigências contidas neste edital e em seus anexos, referentes ao Processo nº 1401/2015.

DATA: 25 / 06 / 2015.

HORA: 09:30.

LOCAL: Av. Governador José Malcher, nº 1291, Bairro de Nazaré - Belém/PA, CEP

66.060-230.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- **1.1.** Lei Federal nº. 8.666/1993 demais alterações posteriores;
- **1.2.** Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores;
- **1.3.** Instrução Normativa MARE nº 05/1995 e suas alterações posteriores;
- **1.4.** Decreto Federal nº 3.722/2001 e demais normas legais e regulamentos *pertinentes*;
- **1.5.** Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção ao consumidor e dá outras providências;
- **1.6.** Decreto Federal nº 6.204, de 5 de setembro de 2007;
- 1.7. Normas pertinentes de direito privado.

2 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Contratação de empresa especializada para serviços de construção de cobertura da passarela e instalação do padrão de medição trifásico de 125A da Escola Municipal Professor Pedro Demo, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Educação-SEMEC.

3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1.** Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no país e que atenda as exigências deste Edital e seus anexos, **exceto:**
- a) Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- **b)** Declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- c) Que esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;



- d) Em processo de falência ou em recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) Que se encontre em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
- f) Que tenha em seu quadro de pessoal servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Belém;
- g) Cooperativas.
- h) A Comissão Permanente de Licitação poderá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Portal da Transparência do Governo Federal, para verificar a existência de restrições legais à participação em licitação e contratação com a Administração Pública.

4. CREDENCIAMENTO

- **4.1.** Para fins de participação na licitação é recomendável que a empresa se faça representar por pessoa legalmente credenciada.
- 4.2. Entende-se por documento credencial, que deverá ser apresentado à Comissão de Licitação:
- **a)** Cópia da última alteração contratual, de acordo com a Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, acompanhado de cópia do documento de identidade.
- **b)** Procuração ou documento equivalente da empresa licitante, com poderes para mandatário, acompanhada de cópia da última alteração contratual e cópia do documento de identidade do representante legal do licitante.

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa, por meio de seu representante legal, o (a) Sr. (a), credencia o (a) Sr.(a), nacionalidade, profissão, endereço, RG nº, CPF nº
, para representar a empresa, com poderes para praticar todos os atos referentes ao Convite Nº xxx/2015/SEMEC , inclusive manifestar-se e assinar em nome da empresa e interpor ou desistir de interpor recursos.
empresa e interpor ou desistir de interpor recursos.
Localidade, de de 2015.
Nome completo e assinatura reconhecida do representante legal do licitante

- **4.3.** Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.
- **4.4.** Para fins de comprovação, o procurador/credenciado deverá trazer documento que ateste a legitimidade do mandatário/credenciante como representante legal da empresa.
- **4.5.** A não apresentação ou apresentação incorreta dos documentos mencionados nos **subitens 4.2.a e 4.2.b** não inabilitará o licitante, mas impedirá seu representante de se manifestar e de responder pela empresa.



5. DA VISITA TÉCNICA

- **5.1.** O licitante poderá vistoriar o local onde será executado o objeto desta licitação **até 01** (**um**) **dia útil** anterior à data de abertura do certame, com objetivo de inteirar-se das condições e graus de dificuldades existentes.
- **5.2.** O licitante interessado poderá realizar a visita ao local onde serão executados os serviços, no horário comercial. A vistoria deverá ser realizada por profissional especialmente credenciando como representante da empresa licitante, **devendo este identificar-se junto à direção da escola.**

Endereço da Unidade Escolar:

- Escola Municipal Professor Pedro Demo: Localizada na Rua do Estacionamento da Praia do Amor, Outeiro, município de Belém/PA. Maiores informações pelo Telefone: (91) 3267-7126.
- **5.3.** Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Convite.
- **5.4.** O licitante **deverá** apresentar declaração de visita técnica ou de plena ciência do local dos serviços objeto desta licitação, emitida pelo próprio licitante, conforme **Modelo XI.**

6 - RECEBIMENTOS DOS DOCUMENTOS

6.1. O licitante concorrente deverá apresentar a documentação e proposta em envelopes fechados e distintos, endereçados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC**, com as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC

A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº xxx/2015/SEMEC

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE COM C.N.P.J.

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC

A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº xxx/2015/SEMEC

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE COM C.N.P.J.

- **6.2.** Após o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento, adendo, acréscimo, substituição ou alteração será aceito pela Comissão.
- **6.3.** Após finalizado o credenciamento dos participantes, não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.



7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE № 01

- 7.1. Para habilitação neste certame o licitante interessado deverá:
- **7.1.1.** Estar cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e com toda a documentação em plena validade; ou,
- **7.2.** Apresentar, dentro do **ENVELOPE nº. 01**, lacrado, os seguintes documentos:
- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na instituição competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores; Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- **c)** Prova de regularidade para com as **Fazendas Federal**, **Estadual** e **Municipal**, na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS);
- e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT)
- g) Certidão Judicial Cível Negativa (as informações contidas nesta certidão referem-se à existência de ações de execução fiscal, municipal ou estadual, execução patrimonial, falência e recuperação Judicial (Concordata), Cível e Comercial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- h) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedado a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- i) Demonstração da boa situação financeira que será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais deverão apresentar o valor mínimo igual a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = I	<u> ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</u>
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
SG =	ATIVO TOTAL
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO



LC = <u>ATIVO CIRCULANTE</u> PASSIVO CIRCULANTE

- **7.3.** O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a um (≤1) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação.
- **7.4.** As empresas que, porventura, ainda não tiverem concluído seu primeiro exercício social e, consequentemente, não possuírem Balanço Patrimonial exigível na forma da lei, poderão participar da licitação mediante apresentação do Balanço de Abertura, em conformidade com a legislação contábil, para a comprovação de sua qualificação econômico-financeira.
- **7.5.** O licitante devidamente cadastrado no SICAF com habilitação parcial em plena validade poderá deixar de apresentar os documentos elencados nos **subitens 7.2.c**, **7.2.d**, **7.2.e**, **7.2.i**. Os demais documentos descritos no referido subitem e que não estejam registrados no SICAF ou se encontrem com a validade vencida deverão ser apresentados obrigatoriamente, sob pena de inabilitação.

7.7 – Capacitação Técnica:

- a) Registro ou inscrição no Conselho de Engenharia e Agronomia CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU da região a que estiver vinculado o licitante que apresente situação de regularidade e comprove atividade relacionada com o objeto da presente licitação.
- b) Capacidade técnico-profissional Comprovação fornecido pelo licitante de que possui, em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, no mínimo 01 (um) profissional de nível superior com formação em engenharia civil ou arquitetura. Esse profissional deverá ser detentor de Atestado (s) de Capacidade Técnica, devidamente registrado (s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado (s) da (s) respectiva (s) Certidão (ões) de Acervo Técnico CAT, expedida por estes conselhos, que comprovem que o profissional tenha executado serviços em prédio público ou comercial compatíveis com objeto desta licitação.
 - **b.1)** A comprovação do vínculo empregatício com o licitante será mediante o Contrato Social, no caso de sócio, ou através da Certidão de Registro e Quitação expedida pelo CREA ou CAU, na qual conste o nome do profissional detentor do Atestado de Responsabilidade Técnica de que trata o subitem acima.
- **c) Declaração** indicando o nome, CPF e número do registro no CREA ou CAU do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto.
- **d)** O nome do responsável técnico indicado deverá constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica do licitante.

7.8 - DECLARAÇÕES:

- a) Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, conforme Anexo VIII;
- b) Declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e Lei nº. 9.854/99, conforme Anexo VIII;



- c) Declaração autorizando a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM para investigações complementares que se fizerem necessárias, conforme Anexo VIII.
- **d)** Declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados, nos termos do modelo constante no Anexo VIII deste Edital.
- e) Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme Anexo IX deste Edital, <u>no caso da empresa estar devidamente enquadrada com tal nos termos da Lei</u>.
- f) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Anexo X.
- g) Declaração de Visita Técnica/Plena Ciência, conforme modelo no Anexo XI.
- **7.9.** A utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 por licitante que <u>não se</u> enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação das penalidades cabíveis.
- **7.9.1.** A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no item 21 deste edital.
- **7.9.2.** A SEMEC, considerando o teor do **Acórdão TCU nº 298/2011 Plenário**, adotará procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento, pelas licitantes, às exigências da LC nº 123/2006 e alterações posteriores e do Decreto 6.204/2007.
- **7.10.** Os documentos emitidos pela INTERNET, deverão ser apresentados em original ou autenticados por Cartório competente, e, somente terão validade, apos a verificação de autenticidade por parte da Comissão Permanente de Licitação, no ato da analise da documentação.
- **7.11.** A não apresentação dos documentos acima referenciados implicará na inabilitação do licitante.
- **7.12.** Os documentos mencionados neste Capítulo deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento do licitante, vigentes à época da abertura da licitação, podendo ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para a conferência pela Comissão Permanente de Licitação, ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

8. DA PROPOSTA - ENVELOPE Nº 02

8.1. A proposta deverá ser elaborada com base neste Edital, redigida em língua portuguesa, em impresso próprio da firma licitante, devendo ser apresentada simultaneamente com o envelope de "Habilitação", em uma via impressa, isenta de emendas, rasuras, ressalvas, alterações ou entrelinhas, em envelope fechado, contendo na sua parte externa e frontal, além da razão social do licitante, os mesmos dizeres do envelope de habilitação, substituindo-se o termo Habilitação pelo termo "Proposta".



8.2. A Proposta deverá conter:

- **a) Preço global**, fixo e irreajustável dos serviços, em algarismos e por extenso, em moeda corrente do país observando o limite abaixo:
- b) O Preço proposto não poderá ser superior a R\$ 100.108,50 (cem mil, cento e oito reais e cinquenta centavos). Valor máximo admitido em conformidade com o disposto no inciso X do art. 40 da Lei n. 8.666/93:
- c) Os preços unitários (Sem BDI) não poderão ser superiores aos valores constantes no Orçamento Prévio Estimado (Anexo II).
- **d)** Cronograma físico-financeiro em que constem todas as etapas de execução e cronograma de desembolso dos serviços (Anexo IV);
- **e) Orçamento** constante de planilhas com indicação de preços por item, unitário e total, em moeda corrente do país.
- **f) Composição de custos unitários** constando obrigatoriamente os quantitativos de material e mão de obra, bem como os percentuais adotados para os encargos sociais e BDI (Anexo V).
- g) Planilhas de composição analítica das taxas de B.D.I. Bonificação e Despesas Indiretas, (Anexo VI), sendo OBRIGATÓRIA à indicação de Taxa Percentual positiva para cada um dos itens listados no modelo, e vedada a inclusão de quaisquer despesas passíveis de mensuração objetiva na proposta, tais como transporte de materiais, equipamentos e Administração Local.
- h) Planilhas de composição analítica das taxas de Encargos Sociais aplicadas, conforme (Anexo VII), sendo OBRIGATÓRIA a indicação de Taxa de Percentual positiva para cada um dos itens listados no modelo.
- i) Prazo para execução dos serviços é de 30 (trinte) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela SEMEC.
- j) Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias contados da data da abertura da Licitação.
- I) Declaração explícita do prazo de garantia integral dos serviços, que deverá ser no mínimo de 5 (cinco) anos, na forma do artigo 618 do Novo Código Civil, durante o qual o licitante se compromete em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações do serviço, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da comunicação formal da SEMEC e do recebimento pela CONTRATADA, na forma do art. 69 combinado com o art.73, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações
- **8.3.** O prazo de garantia exigido no item "l" começa a contar a partir da emissão do atestado de conclusão definitiva dos serviços, expedido pela Secretaria Municipal de Educação-SEMEC, em consonância com as disposições legais pertinentes.
- **8.4** As propostas poderão conter outros dados e informações que a critério do licitante, sirvam para melhor documentar e esclarecer as obras a serem executadas.
- **8.5.** A Proposta deverá ser assinada e carimbada na última folha e rubricada nas demais, pelo representante legal do licitante, e suas folhas numeradas sequencialmente.



8.6. Não serão permitidas emendas, rasuras, ressalvas, adendos, alterações, acréscimos, substituições ou entrelinhas a documentação ou a propostas, exceto a promoção de diligências que a Comissão entender necessárias, bem como a autenticação de documentos pela Comissão de Licitação, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou para instrução de eventuais recursos interpostos.

9. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

- **9.1.** A licitação será processada e julgada nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e da IN MARE nº. 05/95, suplementada pelas demais legislações vigentes que regem a matéria.
- **9.2** A Comissão consultará o SICAF, para fins de habilitação dos proponentes regularmente habilitados e cadastrados, conforme IN MARE 05/95-MARE de 21.06.95.
- **9.3.** Da sessão será lavrada em ata circunstanciada que registrará todas as ocorrências que interessem ao julgamento da licitação.
- **9.4.** As dúvidas que surgirem durante a reunião serão esclarecidas a juízo da presidência ou deixadas para posterior deliberação, devendo o fato ser registrado em ata, em ambos os casos.
- **9.5.** Os concorrentes deverão examinar todas as propostas, devendo rubricá-las juntamente com os membros da Comissão.
- **9.6.** A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, decidir pelo exame e julgamento da documentação na mesma sessão de abertura da licitação ou em outra, em data a ser oportunamente divulgada, quando, então os licitantes terão vista da documentação.
- **9.7.** Anunciado o resultado da habilitação, o Presidente da Comissão de Licitação interpelará os licitantes quanto a intenção de interpor recurso, que, se havendo desistência expressa, será lavrada em ata podendo, neste caso, dar prosseguimento aos trabalhos, com a abertura dos envelopes da Proposta.
- **9.8.** Caso os envelopes contendo a documentação e propostas não sejam abertos na mesma sessão, todos os envelopes serão lacrados, rubricados por todos os membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes, ficando sob a guarda da Comissão até a data marcada para a realização de nova sessão, devendo constar em ata essa ocorrência, com a indicação da quantidade de envelopes recebidos.
- **9.9.** O não comparecimento do licitante ao ato de abertura das propostas ou falta de assinatura na respectiva ata, quando for o caso, implicará a aceitação das decisões da Comissão de Licitação.
- **9.10.** Das reuniões para recebimento e abertura dos invólucros de documentos de habilitação e propostas, dos questionamentos feitos e as demais ocorrências que interessem ao processamento da licitação, serão lavradas em atas circunstanciadas, devendo as mesmas serem assinadas pelos membros da Comissão e também por todos os licitantes.
- **9.11.** Quaisquer declarações, reclamações ou impugnações feitas posteriormente à lavratura das atas não serão levadas em consideração.



10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **10.1.** No julgamento das propostas será adotado o critério de <u>menor preço global</u>, na forma do art.45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, desde que atenda as especificações técnicas constantes do Edital desta licitação.
- **10.2.** A Comissão de Licitação processará a abertura dos envelopes das Propostas dos licitantes habilitados, desde que tenha havido renúncia expressa e unânime do direito de recorrer ou, se findo o prazo legal, não tenha havido interposição de recurso ou, ainda, após o julgamento de eventuais recursos interpostos.
- **10.3.** Após abertos os envelopes, todas as propostas serão lidas em voz alta e rubricadas a cada folha pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação.
- **10.4.** Serão desclassificadas as propostas que sejam omissas, vagas, imponham condições, ocasionem dúvidas quanto ao seu teor, contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis ou não atendam aos requisitos deste Edital e seus anexos.
- **10.5.** Nenhuma proposta deverá incluir qualquer vantagem não prevista neste Edital, ou apresentar preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes.
- **10.6.** Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, será efetuado sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas na forma do § 2º art. 45 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- **10.7.** É assegurada, na presente licitação, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- **10.7.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10% (dez por cento) superiores** ao melhor preço obtido (menor proposta).
- 10.7.1.1. Ocorrendo o disposto no subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- **10.7.1.2** A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;
- **10.7.2.** Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **item 10.7.1** deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- **10.7.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no **item 10.7.1** deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- **10.7.4.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no **item 10.7.1.1**., voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.



- **10.7.5.** O tratamento diferenciado a que aludem os subitens anteriores somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **10.7.6.** Caso todas as propostas sejam desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para que os licitantes habilitados, apresentem novas propostas, escoimadas das causas que determinaram a sua desclassificação, na forma do art. 48, § 3º, da Lei de Licitações.
- **10.7.7.** As propostas apresentadas serão encaminhadas ao Departamento de Manutenção DEMA/SEMEC para fins de análise técnica.
- **10.7.8.** Na Proposta de Preço, no caso de discordância entre os preços unitários e os preços resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros, devendo a Comissão de Licitação proceder às correções necessárias, inclusive com relação ao preço global.
- 10.7.9. Não se admitirá preço Global ou Unitários (sem BDI) superiores ao Orçamento Estimado pela Administração.
- **10.7.10.** Na elaboração das propostas serão observadas as legislações vigentes, inclusive a tabela dos valores de mão-de-obra do Sindicato da Construção Civil e Lei Federal 12.844/2013 que trata da desoneração da folha de pagamento.
- 10.7.12. APÓS A ANÁLISE TÉCNICA SERÁ DIVULGADO O RESULTADO PRELIMINAR DA FASE DE JULGAMENTO.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, caberá:
- **a)** Recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em consonância com o art. 109, incisos I e II e no parágrafo 6º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, dirigidos por escrito à autoridade superior, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.
- **11.2**. O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.
- **11.3.** O recurso interposto, na forma do art. 109, incisos I e II e no parágrafo 6º da Lei nº. 8.666/93, deverá ser entregue contra recibo, na sala da Comissão de Licitação, e será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da comunicação efetuada pela CPL, podendo, ainda qualquer licitante, dentro do prazo legal, obter vistas do processo.
- **11.4.** Somente serão considerados os recursos devidamente fundamentados, protocolizados dentro do prazo legal.
- **11.5.** Mantida a decisão da Comissão de Licitação, caberá representar a autoridade competente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente à data de sua comunicação, que decidirá sobre a sua procedência ou não, após manifestação da Assessoria Jurídica da SEMEC.



12. CONVOCAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

- **12.1.** Até a assinatura do contrato, a SEMEC pode desqualificar licitantes por despacho fundamentado, sem que estes tenham direitos a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone a idoneidade ou a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive sua inscrição no CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados).
- **12.2.** Após homologado o resultado da licitação, a SEMEC convocará o licitante vencedor para que preste, no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da comunicação oficial, a garantia de execução dos serviços e fiel cumprimento do contrato, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor contratado, podendo optar entre caução em dinheiro, títulos de dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia.
- **12.3.** Prestada a garantia, a adjudicatária será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação oficial, a fim de formalizar o compromisso assumido pelas partes.
- **12.4.** O prazo de convocação a que se referem os subitens anteriores poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado oficialmente durante o seu transcurso pela parte interessada e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- **12.5.** Se o licitante vencedor não prestar a garantia ou desistir de retirar o termo de contrato ou instrumento equivalente ou deixar de cumprir a exigências relativas à apresentação da documentação exigida para a contratação, na forma disposta neste Edital, sem justificativa, tempestiva e por escrito, aceita pela SEMEC, restarão caducos os seus direitos de vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista neste Edital.
- **12.6.** É facultado à Administração, quando ocorrer à hipótese do item anterior, adjudicar o objeto licitado aos licitantes remanescentes, convocados na ordem de classificação, desde que nas mesmas condições da proposta da primeira colocada, ou a licitação poderá ser revogada, caso em que se aplicará a primeira colocada, por inexecução total do contrato, a critério da SEMEC, qualquer das sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

13. ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

- **13.1.** A SEMEC poderá além das hipóteses previstas no item anterior, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, revogar a presente licitação a qualquer momento, antes da assinatura do contrato dela decorrente ou, em caso de constatação de ilegalidade, anular no todo ou em parte, o procedimento licitatório.
- **13.2.** Na ocorrência de revogação do procedimento licitatório, não será devida ao licitante qualquer tipo de indenização, inclusive por lucros cessantes.
- **13.3.** A anulação do procedimento licitatório, ocorrida antes da retirada do instrumento contratual equivalente, não gera obrigação da SEMEC de indenizar licitantes, sob qualquer das hipóteses.
- **13.4.** Da anulação ou da revogação do procedimento licitatório cabe recurso a ser dirigido à autoridade superior competente, na forma do inciso I, alínea "c" do art. 109 da Lei nº.



8.666/93 e suas alterações.

14. RESCISÃO

14.1. A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelece a Seção V, Cap. III, da Lei nº 8666/93.

15. GARANTIA

- **15.1.** O licitante vencedor deverá apresentar como garantia da execução dos serviços e fiel cumprimento do contrato caução em dinheiro ou títulos de dívida pública; ou segurogarantia; ou fiança bancária, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do contrato**.
- **15.1.1** Caso a garantia prestada consista em títulos da dívida pública, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- **15.2** Nos pagamentos de serviços extraordinários, caso existam, serão retidos **5% (cinco por cento) como garantia complementar**, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora obedecendo ao mesmo critério mencionado no subitem **15.1**;
- **15.3** A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas da presente licitação, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas;
- **15.4** No caso de rescisão do contrato por inadimplemento da contratada será, imediatamente, acionada a garantia para sanar possíveis prejuízos acarretados ao contratante, independente da aplicação de outras sanções;
- **15.5** Na hipótese de não correção, pela contratada, de anormalidades verificadas nos serviços pela **fiscalização da SEMEC**, esta descontará da caução contratual a importância correspondente aos referidos serviços, cuja execução providenciará;
- **15.6** Sem prejuízo de aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEMEC** recorrerá às garantias constituídas, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a contratada, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial, ou extrajudicial, por perdas e danos:
- **15.7** Havendo prorrogação do prazo de conclusão dos serviços, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado por igual período.
- 15.8 A garantia será liberada pela Diretoria Administrativa e Diretoria Financeira da SEMEC, quando assinado o Termo de Recebimento Definitivo, mediante solicitação formal da contratada.

16. ÔNUS E ENCARGOS

16.1. Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da firma vencedora na forma do art. 71 da Lei nº 8.666/93, os salários dos empregados e todos os encargos previstos pelas leis fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, inclusive os relativos a acidentes de trabalho, impostos, gratificações, etc., decorrentes do contrato que venha a ser celebrado.



16.1.1. A inadimplência da Contratada para com os pagamentos acima referidos não transfere o ônus da responsabilidade à Contratante, nem poderá onerar o contrato.

16.2. Caberá ao licitante vencedor:

- a) Responder pelos danos eventualmente causados às instalações dos prédios, mobiliário, máquinas e demais pertences da SEMEC, ainda quando praticados involuntariamente por seus empregados.
- b) Assumir inteira responsabilidade por acidentes de trabalho quando em serviço ou em trânsito, nos prédios da SEMEC, devendo tomar todas as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados.
- c) Manter em atividade o número de empregados contratados em quantidade necessária ao bom desenvolvimento dos serviços;
- **d)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- e) Substituir, sempre que exigido pela Contratante, através de memorando, independentemente de justificação por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.
- f) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, nos termos constantes nos Anexos deste Edital, devendo os materiais a serem empregados receber prévia aprovação da Contratante, que se reserva o direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam os padrões específicos, ou não possuírem certificação consoante às normas da ABNT.
- g) Responsabilizar-se inteiramente pela boa execução dos serviços, pelo fornecimento dos materiais conforme especificação técnica e mão-de-obra qualificada, bem como pelo fiel cumprimento da programação desses serviços, previstos neste Edital e seus anexos:
- h) Cumprir as exigências legais sobre higiene e segurança do trabalho, inclusive promovendo palestras sobre o assunto para os seus empregados;
- i) Cadastrar os empregados no Departamento de Manutenção da SEMEC, bem como mantê-los, quando em serviço, uniformizados e portando "CRACHÁ" de identificação e com equipamento necessário para o bom desempenho dos serviços, de acordo com a utilização prevista pela SEMEC.
- i) Exercer controle sobre assiduidade e pontualidade de seus empregados.
- k) Manter no local da obra ou serviços de engenharia o "Livro Diário" que será destinado às anotações de ocorrências diárias, assim como às comunicações com a Fiscalização da SEMEC.

17. DO CONTRATO

17.1 O Contrato a ser celebrado com o licitante vencedor, terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, cuja minuta consta de anexo ao Edital.



- **17.2** Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.
- **17.3** Correrão por conta da Contratante as despesas de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, que será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.
- 17.4 O contrato a ser assinado com o licitante vencedor terá sua vigência:
 - a) 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação no DOM.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

18.1 Executado o contrato, o objeto será recebido.

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação escrita do contratado;
- a) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos avençados no contrato, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.
- **18.2** O recebimento provisório ou definitivo não exclui o licitante da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, dentro das limitações estatuídas, quer pelo contrato, quer por legislação pertinente.

19. PENALIDADES

- **19.1** Os atos praticados por licitantes ou contratados, contrários ao objetivo desta licitação ou de satisfação total ou parcial à obrigação assumida, sujeitam-se os faltosos às penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, garantida, sempre a defesa prévia, recurso e vistas do processo na forma estabelecida pela lei, a saber:
- a) Multa de mora de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço não realizado, por atraso injustificado na execução dos serviços, a juízo da Administração;
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
- ⇒ Advertência;
- ⇒ Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a juízo da administração.
- ⇒ Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- ⇒ Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em caso de falta maior, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de sanção anteriormente mencionada.



- **19.2** Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a contratante poderá proceder à rescisão unilateral do Contrato, hipótese em que o contratado também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.
- **19.3** As multas a que se referem às alíneas "a" e "b" deste item, após regular processo administrativo, poderão ser descontadas da garantia do respectivo contratado, sendo que se as mesmas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, nos termos do § 3º do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- **19.4** A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo o interessado juntar documentos, na forma do art. 87, § 2º da Lei nº 8.666.93.
- **19.5** A aplicação da pena de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique antes sanções previstas em lei.
- **19.6** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.
- **19.7** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela Secretaria Municipal de Educação SEMEC, o licitante vencedor ficará isenta das penalidades mencionadas.
- **19.8** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

20. PAGAMENTO

- 20.1 O preço ajustado será total, fixo, definitivo e irreajustável, expresso em moeda corrente do país.
- **20.2** O pagamento dos serviços contratados será efetuado, na forma do art. 40, inciso, XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, mediante medições dos serviços efetivamente realizados, obedecendo aos percentuais definidos no cronograma físico-financeiro, após ser atestada pela fiscalização da SEMEC a efetiva execução das etapas previstas nesse cronograma, nas especificações técnicas e no Edital Convocatório.
- **20.3** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto não for comprovado o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, e da verificação do integral cumprimento do item 02 do Anexo IV da IN nº 02, de 30.04.08 da SLTI/MPOG, bem como, apresentada nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº. 8.666/93, e suas modificações, ou enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.
- 20.4 Para fins de pagamento deverão ainda ser apresentados os seguintes documentos:

20.4.1 Registro da obra no CREA/PA;



- 20.4.2 Matrícula da obra no INSS; e
- **20.4.3** Relação dos Empregados RE, com a devida comprovação de recolhimento do FGTS e do INSS respectivos.
- **20.5** De igual modo, nenhum pagamento será efetuado antes de comprovada, mediante consulta "on line" no SICAF, a situação de regularidade da contratada.
- **20.6** Após o devido processamento o pagamento será efetuado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante a emissão de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, designado pela SEMEC.
 - **20.6.1**. Aludido pagamento será creditado em nome da adjudicatária, através de ordem bancária indicada em Nota Fiscal, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco e agência, localidade, número de conta-corrente e CNPJ da empresa.

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes das contratações dos serviços, objeto desta licitação correrão à conta do(s) seguinte(s) recurso(s):

Funcional Programática: 2.08.21.12.361.0002.1004 - Construção, ampliação,

reforma e aparelhamento da Rede Física Educacional;

Elemento de Despesa: 4490510000;

Fonte de Recurso: 0315049001 - 999 - Aplicações Gerais;

Fundo: Salário Educação.

22. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

22.1 O valor estimado para a realização dos serviços é de R\$ 100.108,50 (cem mil, cento e oito reais e cinquenta centavos), valor máximo estabelecido com base no inciso X do art. 40 da Lei n. 8.666/93.

23. FISCALIZAÇÃO

- **23.1** A **SEMEC** exercerá ampla e irrestrita **fiscalização** na execução dos serviços, objeto desta licitação, a qualquer hora, pelo Departamento de Manutenção da **SEMEC**, sendo a mesma realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos, adotando os procedimentos e padrões previstos nos projetos, nas especificações técnicas e nas orientações de aparelhamento;
 - **23.1.1** A fiscalização da **SEMEC** poderá exigir a substituição de qualquer empregado do licitante vencedor, de acordo com o interesse dos serviços, o que deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação;
 - **23.1.2** A fiscalização exercida não reduz, nem exclui a responsabilidade da empresa vencedora, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.
- **23.2** O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução dos serviços, será o **DIÁRIO DE OBRAS**, fornecido pela empresa, onde tanto a contratada quanto a **fiscalização**, deverão registrar anotações diárias, visando à comprovação real do andamento da obra e execução dos termos do contrato, sendo visado por ambas as partes.



- **23.2.1 O DIÁRIO DE OBRAS** deverá ser aberto mediante termo circunstanciado, lavrado na primeira página, correspondente ao dia em que, efetivamente, a empresa iniciar os serviços.
- **23.3** Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições, serão recebidos, provisoriamente, pela fiscalização ou pelo responsável por seu acompanhamento, que lavrará o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.**
 - **23.3.1** Para o recebimento provisório, a **CONTRATADA** deverá fornecer à **SEMEC**, se existirem, os certificados de garantia dos equipamentos instalados na obra, bem como os compromissos de manutenção gratuita e os manuais de operação e manutenção de máquinas, instalações e equipamentos;
- 23.4 Decorridos 30 (trinta) dias do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, se os serviços de correção das anormalidades, porventura verificados forem executados e aceitos pela fiscalização da SEMEC e, comprovados os pagamentos da contribuição devida à Previdência Social relativa ao período de execução da obra, mediante a apresentação do Certificado de Quitação do INSS e o comprovante do FGTS, será lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- **24.1** Na Proposta de Preço, no caso de discordância entre os preços unitários e os preços resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros, devendo a Comissão de Licitação proceder às correções necessárias, inclusive com relação ao preço global.
- **24.2** Não serão permitidas emendas, rasuras, ressalvas, adendos, alterações, acréscimos, substituições ou entrelinhas a documentação ou a propostas, exceto a promoção de diligências que a Comissão entender necessárias, bem como a autenticação de documentos pela Comissão de Licitação, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou para instrução de eventuais recursos interpostos.
- **24.3** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação da documentação e propostas relativas ao presente Edital.
- **24.4** As licitantes deverão cumprir as recomendações deste Edital, uma vez que a inobservância de quaisquer de suas disposições constitui motivo de invalidação irreversível das propostas.
- **24.5** É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- **24.6** Após cada fase da licitação, os autos do processo ficam automaticamente à disposição para vistas aos interessados pelo prazo necessário à interposição de recursos.
- **24.7** Os recursos serão dirigidos à Secretária Municipal de Educação, através da Comissão de Licitação, sendo que esta poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-los àquela Autoridade, a qual, sendo devidamente informada fará a sua apreciação e decisão no mesmo prazo, ouvido o Núcleo de Assuntos Jurídicos do órgão.



- **24.8** O licitante é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, pela manutenção do compromisso de fornecer o objeto licitado, nas condições estabelecidas, dentro do prazo de validade das propostas.
- **24.9** Na ocasião da assinatura do Contrato, o licitante vencedor deverá dispor de <u>"CERTIFICAÇÃO DIGITAL"</u>, nos termos das resoluções Nº 11.535 e Nº 11.536/2014-TCM/PA).
- **24.10** A simples participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável das normas e condições deste Edital e seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.
- **24.11** A SEMEC não tomará em consideração alegações posteriores de enganos, erros ou distrações, verificados nos preços apresentados.
- **24.12** Serão lavradas Atas circunstanciadas das sessões públicas realizadas, onde ficarão registrados os fatos mais importantes ocorridos, tais como: convocações, eventuais reclamações, impugnações ou intenção de interpor recursos, etc. As Atas serão assinadas pelos representantes dos licitantes e pelos membros da Comissão de Licitação.
- **24.13** A licitação poderá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- **24.14** Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado poderá também a licitação ser revogada.
- **24.15** A anulação da licitação induz à do Contrato e não gera obrigação de indenizar, exceto pelo que já foi fornecido até a data em que ela for declarada, desde que não seja imputável a culpa, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- **24.16** Não serão considerados motivos de desclassificação simples omissões ou irregularidades na documentação, desde que sejam irrelevantes para o procedimento da licitação que não prejudiquem o entendimento da proposta, que não causem prejuízo para a administração e não firam os direitos dos demais licitantes.
- **24.17** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- **24.18** O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem deste processo será o da Justiça Estadual, Município de Belém, Estado do Pará, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **24.19** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

SEMEC



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

25. Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I Especificações Técnicas;
- Anexo II Planilhas de Previsão de Custos;
- Anexo III Planilha de Instalação Padrão;
- Anexo IV Cronograma Físico-Financeiro;
- Anexo V Modelo de Composição de Preços Unitários;
- Anexo VI Modelo de composição de taxas de BDI;
- Anexo VII Modelo de composição analítica de encargos sociais;
- Anexo VIII Modelos de Declarações;
- Anexo IX Declaração de Enquadramento de ME e EPP;
- Anexo X Declaração Independente de Proposta;
- Anexo XI Declaração de Visita Técnica/Plena Ciência;
- Anexo XII Minuta do Contrato;
- Anexo XIII Plantas Baixas.

Belém, 03 de junho de 2015.

Claudine Sarmanho Ferreira Presidente da CPL/PMB/SEMEC



ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DA PASSARELA E INSTALAÇÃO DO PADRÃO DE MEDIÇÃO TRIFÁSICO DE 125A PARA ESCASOLA MUNICIPAL PROF. PEDRO DEMO

Estas especificações se destinam à Construção de Cobertura da Passarela e Instalação do Padrão de Medição Trifásico de 125A para Escola Municipal Prof. Pedro Demo, localizada na Rua do Estacionamento da Praia do Amor, Outeiro, município de Belém/Pa, sob o regime de empreitada global.

1) DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1) Observância das Normas

Os serviços contratados deverão ser executados obedecendo às Normas Técnicas, a esta especificação, e aos Projetos fornecidos.

1.2) Verificação preliminar dos documentos

Compete à Contratada fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos e projetos fornecidos, incluindo detalhes e demais documentos, para a execução da referida obra.

1.3) Visita ao local da obra

É obrigatória a visita do Responsável Técnico da Contratada ao local onde serão executados os serviços para verificar as condições locais, e tomar conhecimento das dificuldades para implementação da obra.

1.4) Dúvidas e modificações

Em caso de dúvida na interpretação dos documentos contratuais deverá ser consultada a Fiscalização, a quem caberá fazer o devido esclarecimento.

Toda e qualquer modificação que se fizer necessária nos projetos, detalhes ou especificações, durante a fase de execução da obra, só deverá ser efetuada com a prévia autorização da Fiscalização.

1.5) Ocorrências

A Contratada deverá manter na obra um Livro de Ocorrências destinado às anotações diárias sobre o andamento da Obra, bem como, observações a serem feitas pela Fiscalização quando necessário, podendo também pronunciar-se através de Ofício ou Memorando devidamente protocolado.

1.6) Emprego de materiais

O emprego dos materiais estará sujeito à Fiscalização, que decidirá a utilização dos mesmos, face às normas da ABNT e a compatibilidade com o projeto.

Todos os materiais a serem empregados na Obra deverão ser de primeira qualidade,



inteiramente fornecidos pela Contratada, e devem satisfazer às presentes especificações. As amostras dos materiais aprovados pela Fiscalização deverão ser cuidadosamente conservadas no canteiro de obras até o final dos trabalhos, de forma a facilitar, a qualquer tempo, a verificação de sua compatibilidade com os materiais fornecidos ou já empregados. Os materiais especificados poderão ser substituídos por outros rigorosamente similares, desde que expressamente autorizados pela Fiscalização.

1.7) Emprego de mão-de-obra

A mão-de-obra empregada na obra deverá ser especializada, sendo obrigatória a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) apropriados a cada caso, visando à melhor segurança dos empregados. A Contratada deverá fornecer também, uniforme em quantidade suficiente aos seus trabalhadores.

1.8) Responsabilidade da Contratada

A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas sub-contratadas.

1.9) Divergência de documentos

Para as divergências ou discrepâncias verificadas entre documentos contratuais fica estabelecido:

- a) em caso de divergência entre as especificações e os desenhos dos projetos Arquitetônico, Estrutural e de Instalações, deverá ser consultada a Fiscalização;
- b) em caso de divergência entre as cotas dos desenhos, e suas dimensões medidas em escala, prevalecerão sempre as primeiras;
- c) em caso de divergência entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de escala maior;
- d) em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes.

2) <u>SERVIÇOS PRELIMINARES E GERAIS</u>

2.1) Ligações Provisórias

A Contratada ficará responsável pelo pedido das ligações provisórias de água e energia junto às Concessionárias, bem como, pelo pagamento do consumo mensal.

2.2) Limpeza do terreno

Antes da locação da obra a área do terreno deverá ficar totalmente limpa, devendo ser executados os serviços de capina e limpeza com remoção dos detritos.

2.3) Instalações provisórias

A Contratada deverá executar as instalações provisórias para banheiros e sanitários dos empregados com utilização de fossa séptica e sumidouro, cujas instalações deverão obedecer às normas de higiene, e a Legislação vigente.

2.4) Equipamentos e Maquinaria

A Contratada será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos, assim como, maquinaria e ferramentas necessárias á execução dos serviços.



2.5) Administração da Obra

A Contratada deverá manter na direção da obra um Engenheiro Civil, ou Arquiteto, que acompanhará sua execução, além de um Mestre de obras e demais pessoas necessárias à administração do canteiro. A vigilância da obra também ficará sob responsabilidade da Contratada.

3) COBERTURA

3.1) Estrutura de madeira

Deverá ser executada estrutura em madeira de lei para cobertura da passarela. A madeira de lei será de primeira qualidade, em maçaranduba ou angelim vermelho, imunizadas, com dimensionamento para suportar a carga do telhado.

3.2) Telha de barro

Será instalada telha de barro tipo PLAN na cobertura da passarela, inclusive executando encaliçamento. A instalação deverá ser feita por pessoal especializado, obedecendo às normas do fabricante.

4) ESTRUTURA

4.1) Pilares

Serão executados pilares em madeira tipo sanduiche.

A madeira será devidamente aparelhada para depois receber pintura com verniz.

As madeiras serão executadas em peças de madeira maciça de lei de primeira qualidade, tipo Angelim ou Jatobá, com 3,00cm de espessura, conforme modelo existente.

A madeira maciça a ser utilizada em sua confecção será seca, isenta de brocas, fendas ou outros defeitos que comprometam a sua resistência, não sendo aceitas as peças que apresentarem sinais de empenamento.

<u>Observação</u>: Serão sumariamente recusadas todas as peças que apresentarem sinais de empenamento, descolamento, rachaduras, lascas, desigualdade de madeira ou outros defeitos.

5) PINTURA

5.1) Considerações Gerais

Os serviços serão executados por profissionais com comprovada experiência.

As superfícies deverão ser cuidadosamente limpas e convenientemente preparadas para receber o tipo de pintura especificado. Deverão ser aplicadas no mínimo duas demãos de tinta para que se obtenha uma coloração uniforme. As tintas e complementos serão da marca CORAL, RENNER, ou similar.

5.2) Pintura Acrílica

O piso da passarela deverá ser pintado com duas demãos de tinta acrílica, na cor a ser definida pela fiscalização.

5.3) Verniz

As estrutura em madeira de lei do telhado e dos pilares, deverão ser pintados com verniz, na cor a ser definido pela fiscalização.



6) INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

As instalações elétricas deverão atender às especificações técnicas da Norma Brasileira NB-3, da Concessionária de energia e do Projeto executivo. Compreenderá força e luz e alimentação dos quadros de distribuição.

- Os eletrodutos serão de PVC rígido, de fabricação TIGRE ou similar;
- As conexões às caixas deverão ser feitas através de bucha e arruela. Não serão permitidas curvas nos eletrodutos feitas manualmente, devendo ser utilizadas curvas préfabricadas de 90°;
- Os fios e cabos serão de fabricação PIRELLI, SIL ou similar;
- Os quadros de distribuição serão de embutir, padrão IEC, de fabricação CEMAR ou similar. Os minidisjuntores serão da linha branca, marca SIEMENS ou similar;
- Luminárias com 02 lâmpadas fluorescente de 16w.
- Instalação do padrão de medição trifásico de 125 A, para substituição do ramal de ligação do cabo quadruplex de 10mm² por 50mm²

7) LIMPEZA DA OBRA

7.1) Limpeza Permanente

A obra deverá ser mantida limpa permanentemente durante sua execução. Os entulhos deverão ser armazenados em Container's posicionados em local adequado, até sua retirada definitiva. Deverá ser removido todo o entulho do terreno, sendo cuidadosamente limpos e varridos os acessos.

7.2) Limpeza geral

Todas as pavimentações, soleiras, peitoris, vidros, ferragens e forros em PVC serão limpos e lavados conforme a natureza do material, de forma a não danificar outras partes da obra. Após a execução desses serviços, os ambientes deverão ser entregues limpos, de modo que possibilite sua imediata utilização.

8) VERIFICAÇÃO FINAL

Será procedida cuidadosa verificação por parte da Fiscalização, das perfeitas condições de funcionamento e segurança de todas as instalações de água, esgoto, águas pluviais, instalações elétricas, esquadrias, ferragens, etc.



ANEXO II

PLANILHA COM PREVISÃO DE CUSTOS

CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DA PASSARELA E INSTALAÇÃO DO PADRÃO DE MEDIÇÃO TRIFÁSICO DE 125A ESCOLA MUNICIPAL PROFº PEDRO DEMO.

Nº de				Data: 10/02/20	015	Folha
N° de	HISTÓRICO	Unid.	Qtd.		Preço	
Ord.			Qia.	Preço Unit. Sem B.D.I.	Parcial	Total
Ī	DIVERSOS					
1.1	Passarela coberta c/ telha de barro-pilar sanduiche	m	79,00	856,74	67.682,46	
						R\$ 67.682,46
<u>II</u>	COBERTURA					
2.1	Encaliçamento de telha cerâmica (beiral e cumeeira).	m	237,00	5,97	1.414,89	
_	-					R\$ 1.414,89
<u>III</u>	PINTURAS					
3.1	Verniz poliuretano sobre madeira do Telhado e pilares de madeira	m²	30,00	15,49	464,70	
3.2	Pinturas s/ telha cerâmica	m²	253,00	10,97	2.775,41	
3.3	Acrílico para piso	m ²	158,00	9,03	1.426,74	
_	-					R\$ 4.666,85
<u>IV</u>	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					
4.1	Instalação do padrão de medição trifásico de 125A, para substituição do ramal de ligação cabo quadruplex de 10 mm² por 50 mm².	Unid.	1,00	3.602,29	3.602,29	
-	-					R\$ 3.602,29
<u>V</u>	<u>LIMPEZA FINAL</u>					
5.1	Limpeza geral e entrega da obra	m ²	79,00	3,00	237,00	
						R\$ 237,00
				SUB-TOTAL		R\$ 77.603,49
				BDI - 2	29 %	R\$ 22.505,01
				TOTAL R\$ 10		R\$ 100.108,50

^{*} Planilha orçamentária de referência: SEOP Outubro/2014.



ANEXO III PLANILHA COM PREVISÃO DE CUSTOS INSTALAÇÃO DO PADRÃO DE MEDIÇÃO TRIFÁSICO DE 125A, PARA SUBSTITUIÇÃO DO RAMAL DE LIGAÇÃO-CABO QUADRUPLEX DE 10 mm² para 50mm², E.M. PEDRO DEMO

Nº de	HISTÓRICO	Unid.	Qtd.	Data: 17/2	11/2014	Folha	
Ord.							
				Unitário	Parcial	Total	
I	RELAÇÃO DE MATERIAL PARA O PADRÃO DE MEDIÇ	ÃO DE 1	25A				
Nº	DESCRIÇÃO	UNI	QDE				
1.1	ABRAÇADEIRA TIPO D C/CUNHA 1"	UNI	2	1,51	3,02		
1.2	ABRAÇADEIRA TIPO D C/CUNHA 3"	UNI	3	2,50	7,50		
1.3	ALÇA PREFORMADA DE SERVIÇO CABO MULTIPLEXADO 50mm²	MT	1	6,23	6,23		
1.4	ARRUELA ELETRODUTO 3"	MT	1	6,19	6,19		
1.5	ARRUELA ELETRODUTO 1"	UNI	1	1,31	1,31		
1.6	ARRUELA REDONDA Ø INTERNO DE 5mm E Ø EXTERNO DE 15mm	UNI	2	1,00	2,00		
1.7	CAIXA IAF MED POLIFÁSICA C/CDJ3 125A NOVO PADRÃO	UNI	1	114,75	114,75		
1.8	BUCHA PARA ELETRODUTO Ø 1"	UNI	1	2,00	2,00		
1.9	BUCHA PARA ELETRODUTO Ø 3"	UNI	1	3,00	3,00		
1.10	DISJUNTOR TRIPOLAR 125A STECK OU SIMILAR	UNI	1	153,07	153,07		
1.11	CABO DE COBRE NU 25MM NORMATIZADO	MT	3	13,31	39,93		
1.12	HASTE TERRA 5/8 X 2,40M ALTA CAMADA INTELLI	MT	1	58,03	58,03		
1.13	CAPACETE 180º DE ALUMÍNIO Ø 3"	UNI	1	15,00	15,00		
1.14	CURVA DE PVC 90º Ø 1"	UNI	1	7,00	7,00		
1.15	ELETRODUTO FERRO GALVANIZADO Ø 3"	UNI	1	55,47	55,47		
1.16	ELETRODUTO PVC RÍGIDO Ø 1"	UNI	1	6,31	6,31		
1.17	CONECTOR HASTE TERRA 5/8	MT	2	4,00	8,00		
1.18	LUVA DE PVC RÍGIDO Ø 1"	UNI	1	3,66	3,66		
1.19	CABO DE COBRE ISOLADO 35mm² 1KV XLPE OU EPR A 90°	MT	21	20,01	420,21		
1.20	CABO DE COBRE ISOLADO 25mm² 1KV XLPE OU EPR A 90°	MT	10	14,83	148,30		
1.21	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA DE 02 ESTRIBO	UNI	1	30,00	30,00		
1.22	ISOLADOR ROLDANA	UNI	2	5,00	10,00		
1.23	FITA ISOLANTE SCOTCH 3M 33+ 19MMX20MT	UNI	1	11,41	11,41		
1.24	CABO TRIPLEX 1KV 3X10mm ²	UNI	40	4,37	174,80		
1.25	CAIXA PLÁSTICA 4" X 4"	UNI	9	2,91	26,19		
1.26	ELETRODUTO PVC RÍGIDO Ø 3,4"	MT	120	5,01	601,20		
	LUVA DE PVC RÍGIDO Ø 3/4"	UNI	10	2,19			
1.28	LUMINÁRIA C/ 2 LAMP. FLURESCENTE 16W (SEM FIAÇÃO)	UNI	9	65,09			
1.29	CABO DE COBRE 4MM ² - 1KV	MT	200	5,40	1.080,00		
						3.602,29	
				SUB-T	OTAI	3.602,29	
1				JOD-I	OIAL	3.004,49	



ANEXO IV

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA: SEOP ABRIL/2014 AÇÃO: CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DA PASSARELA E INSTALAÇÃO DO PADRÃO DE MEDIÇÃO TRIFASICO DE 125A ESCOLA MUNICIPAL PROFº PEDRO DEMO

ENDEREÇO: PRAIA DO AMOR, ENTRE RUA IPANEMA E AV. ATLÂNTICA - OUTEIRO.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO						
	050//000	C	DIAS	TOTAL		
ITEM	SERVIÇOS	SERVIÇOS 10	20	TOTAL	%	
1	DIVERSOS	50%	50%	100%	07.000/	
'	DIVERSOS	R\$ 43.655,19	R\$ 43.655,19	R\$ 87.310,37	87,22%	
2	COBERTURA	50%	50%	100%	1 000/	
	COBERTURA	R\$ 912,60	R\$ 912,60	R\$ 1.825,21	1,82%	
3	PINTURAS	50%	50%	100%	6.049/	
3	PINTURAS	R\$ 3.010,12	R\$ 3.010,12	R\$ 6.020,24	6,01%	
4	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	50%	50%	100%	4.040/	
4	INSTALAÇÕES ELETRICAS	R\$ 2.323,48	R\$ 2.323,48	R\$ 4.646,95	4,64%	
5	LIMPEZA FINAL		100%	100%	0.040/	
5	LIMPEZA FINAL		R\$ 305,73	R\$ 305,73	0,31%	
	PARCIAIS SIMPLES	R\$ 49.901,39	R\$ 50.207,12	R\$ 100.108,50		
	PERCENTUAIS SIMPLES (%)	49,85%	50,15%	100%	100,00%	
	PARCIAIS ACUMULADAS		R\$ 100.108,50			
	PERCENTUAIS ACUMULADOS (%)		100,00%			



ANEXO V

MODELO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

	CUSTO UN	NITÁRIO				
	UND	NAT. DO SERVIÇO				
SEMEC						
DISCRIMINAÇÃO	Q	U	PU	PT		
Material						
Mão de obra						
MATERIAL						
MÃO-DE-OBRA						
ENCARGOS SOCIAIS						
TOTAL PARCIAL						
B.D.I						
TOTAL GERAL						



ANEXO VI

MODELO DE COMPOSIÇÃO DE BDI COM DESONERAÇÃO

1	Discriminação	(%)
Α	Bonificação / Lucro	
B B.1 B.2	Despesas Indiretas / Financeiras Administração Central Segurança Patrimonial	
B.3	Despesas Financeiras	
C C.1 C.2 C.3 C.4	DESPESAS FISCAIS / TRIBUTOS PIS ISS COFINS INSS SOBRE FATURAMENTO	
	• BDI = $\{(1 + A) \times (1 + B) / (1 - C)\} - 1$	
	• Fonte: TCU	

OBS1: Informamos que o percentual de BDI, deve seguir as orientações do TCU exaradas nos Acórdãos 2622/2013-Plenário e 2293/2013-Plenário, assim como a Lei 12.844/2013 (Desoneração da Folha de Pagamento).

OBS2: A empresa licitante deverá indicar a fonte da qual se utilizou para fórmula de cálculo do BDI.

OBS3: O licitante não deverá incluir no cálculo do BDI nenhum custo direto, conforme recomendação contida no Acórdão nº 325/2007 do Tribunal de Contas da União.



ANEXO VII

MODELO DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DAS TAXAS DE ENCARGOS SOCIAIS

GRUPO A	۱ - E	NCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	
01	-	INSS	0,00%
02	-	SESI ou SESC	(,%)
03	-	SENAI ou SENAC	(,%)
04	-	INCRA	(,%)
05	-	Salário Educação	(,%)
06	-	FGTS	(,%)
07	-	Seguro Acidente do Trabalho / SAT / INSS	(,%)
08	-	SEBRAE	(,%)
			(,%)
GRUPO E	3 - E	NCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A	
09	-	Férias	(,%)
10	-	Auxílio Doença	(,%)
11	-	Licença Paternidade / Maternidade	(,%)
12	-	Faltas Legais	(,%)
13	-	Acidentes de Trabalho	(,%)
14	-	7 11.00 1 10 110	(,%)
15	-	13º Salário	(,%)
16	-	Repouso semanal remunerado	(,%)
17	-		(,%)
			(,%)
	: - E	NCARGOS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA DO GRUPO A	
18		Aviso prévio indenizado.	(,%)
19	-	Indenização Compensatória por demissão.	(,%)
20	-	Depósito por rescisões sem justa causa).	(,%)
			(,%)
		EINCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B	
TAXA TO	TAL	DE ENCARGOS SOCIAIS	(,%)

Nota: Poderão ser acrescidos outros itens, a critério das licitantes.

ANEXO VIII

MODELOS DE DECLARAÇÕES

- > DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE.
- > DECLARAÇÃO DE FIDELIDADE E VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS.
- > DECLARAÇÃO AUTORIZANDO A SEMEC PARA INVESTIGAÇÕES COMPLEMENTARES.
- DECLARAÇÃO FIRMADA PELO LICITANTE, DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE.



		DECLAF	RAÇÃO	
condições do Edital do Co apresentados.				ito, que aceitamos todas as odas as informações e documentos
apresentados.	Belém,	de	de 20XX.	
	Nome e	número da id	entidade do dec	
		DECLAF	RAÇÃO	
completo),	_declara, so habilitação	b as penas no processo posteriores.	da lei ,que at	J. nº,(endereço é a presente data inexistem fatos Convite nº xxx/2015, ciente da
	Nome e	número da ide	ntidade do decla	arante
completo),	, autoriza, բ	oor este instrur	, CNP. mento a Prefeitu	J. nº,(endereço ıra Municipal de Belém a realizar ilitação no processo licitatório do
Convite nº 002/2015	пристепатез	que juigai rie		ilitação no processo iloitatorio do
		Bel	ém, de	de 2015.
	Nome e	número da ide	ntidade do decla	arante
		DECLAF	RAÇÃO	
intermédio de seu repres da Carteira de Identidade para fins do disposto no in	entante legal nº ciso V do art. e 1999, que n ga menor de c	o(a) Sr(a) 27 da Lei nº 8 ão emprega m lezesseis anos uatorze anos,	do CPF nº 3.666, de 21 de denor de dezoito na condição de	
(representante legal)				
(0)	nservacão: e	m caso afirmat	ivo assinalara	ressalva acima)



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(NOME DA EMPRESA)
() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
Declara ainda que, por preencher os requisitos legais, pretende usufruir do direito de preferência para contratação na presente licitação, na forma do parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se enquadrando nas vedações constantes dos parágrafos 4º e 9º do art. 3º, do referido Diploma Legal.
(data)
(representante legal)

OBS. 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

CONFORME ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009, DA SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

(;5p;55	Semanie	ao iic	name),	portagor	da Cedula de
(repres	do CPF	no		, como	representante
devidamente constituído de			(ide	ntificação d	o licitante ou do
Consórcio), inscrita no CNPJ	no		,	doravante	denominado
(Licitante/Consorcio), para fins do dispo	isto no Ec	iitai da	present	e Licitação,	declara, sob as
penas da lei, em especial o art. 299 do C	•				
(a) a proposta apresentada para partici					
independente (pelo Licitante/Consorcio)					
parte, direta ou indiretamente, inforn					
participante potencial ou de fato da pre	sente Lic	tação,	por qua	lquer meio	ou por qualquer
pessoa;					~ ~
(b) a intenção de apresentar a proposta					
foi informada, discutida ou recebida de				nte potencia	al ou de fato da
presente Licitação, por qualquer meio ou				£1:	-~- dl
(c) que não tentou, por qualquer meio ou					•
outro participante potencial ou de fato o	aa presen	te Licit	açao qu	anto a parti	cipai ou nao da
referida licitação; (d) que o conteúdo da proposta apresen	otada nara	nartici	nor do n	roconto Lie	tação pão corá
no todo ou em parte, direta ou indiretan					
participante potencial ou de fato da pre	•				•
referida licitação;	Some Lic	ilação	antes u	a aujuulcaç	do do objeto da
(e) que o conteúdo da proposta apresen	tada nara	narticir	nar da ni	resente I icit	acão não foi no
todo ou em parte, direta ou indiretame	•		•		,
integrante do órgão licitante antes da ab					do do qualquoi
(f) que esta plenamente ciente do teor e					e detém plenos
poderes e informações para firma-la.	, da 6,110.	.000 00	ola acci	arayao o qo	o dotom plones
F 2 m 2 m 2 m 2 m 2 m 2 m 2 m 2 m 2 m 2					
Município de		om	do		do
Mariicipio de	,	eIII	_ u e		_ue



ANEXO XI

MODELO 1 - DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA							
(Nome da empresa), CNPJ/MF:, (endereço), declara para os devidos fins que no dia/2015, fez a VISITA TÉCNICA , na pessoa do Sr(a) (nome e cargo na empresa da pessoa que fez a vista técnica), quando tomou conhecimento dos locais onde se realizarão as obras objeto da Licitação Convite nº xxx/2015 , com ciência de todas as informações, das condições e do grau de dificuldade dos serviços a serem executados, razão pela qual não poderá a empresa signatária, após a apresentação da proposta ou mesmo durante a execução dos serviços (se vencedora) alegar desconhecimento ou divergências das condições dos mesmos.							
Nome do responsável/procurador Cargo do responsável/procurador Nº do documento de identidade							
MODELO 2 - DECLARAÇÃO DE PLENA CIÊNCIA							
(Nome da empresa), CNPJ/MF:, (endereço), declara que temos ciência do local onde serão realizados os serviços objeto da Licitação Convite nº xxx/2015 , tendo conhecimento de todas as informações, das condições e do grau de dificuldade dos serviços a serem executados, razão pela qual não poderá a empresa signatária, após a apresentação da proposta ou mesmo durante a execução dos serviços (se vencedora) alegar desconhecimento ou divergências das condições dos mesmos.							
Nome do responsável/procurador Cargo do responsável/procurador Nº do documento de identidade							

Obs: Em papel timbrado da empresa.



ANEXO XII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA.....

	A PREFEITUR	RA MUNICIPAL	DE BELÉM,	através da	SECRETA	RIA
MUNICIPAL I	DE EDUCAÇÃ	D , sediada XXX	XXX, inscrita	no CNPJ/MF	sob o nº	XXX
doravante den	ominada CONT	RATANTE, neste	ato representa	ada pela Secre	tária, Dr. xx x	XXX,
designada peld	o Decreto Munic	ipal de xx de xxx	xxxxxx de xxx	x, portador do	CPF nº. xxx	XXX
xxx - x, e Cl	n ^o . xxxx xxx xx	xxxx, e a empres	a	, sediad	a na Cidade	e de
, Es	tado do	, insc	rita no CNPJ	J/MF sob o n ^o)	,
		CONTRATADA reside	•	•		
resolvem celel 21.06.93 e sua	brar o presente as alterações, d	portador do C CONTRATO, co Lei nº 9.854/99, legais pertinente	m sujeição à da IN n° 05, d	s normas da L do MARE, de 2	.ei nº 8.666, 1.07.95, no	, de que

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM

O presente contrato tem origem na adjudicação referente à licitação realizada na modalidade Convite nº./2015/SEMEC, com fundamento na disposição do art. 23, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação Convite N°/2015/SEMEC e aos termos da proposta vencedora, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Secretaria/SEMEC, conforme parecer AJUR N° xxx/2015, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei n°. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para construção de cobertura da passarela e instalação do padrão de medição trifásico de 125A na Escola Municipal Professor Pedro Demo, e acordo com as especificações e obrigações descritas no Convite nº/2015/SEMEC, que originou este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A obra será executada na forma de execução indireta, pelo regime de empreitada por preço global.



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O prazo de vigência deste contrato é de **60 (sessenta)** dias, contado da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução dos serviços é de até **20 (vinte)** dias, conforme cronograma físico-financeiro, contados da emissão da Ordem de Serviço pelo Departamento de Manutenção desta Secretaria Municipal de Educação-SEMEC.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ _____,__ (por extenso), para execução dos serviços deste contrato, atendendo as especificações contidas no Edital e seus anexos, que é parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Os pagamentos serão efetuados após a conclusão das medições, atendendo os
critérios estabelecidos no cronograma físico-financeiro (Anexo IV), através de crédito em
conta corrente mantida pela CONTRATADA no Banco, agência nº
conta corrente nº, e mediante a apresentação de nota fiscal/fatura emitida pela
mesma em correspondência aos serviços executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, após a conclusão da medição e contados da data de apresentação pela **CONTRATADA** da nota fiscal/fatura, que deverá conter o "atesto" dos responsáveis técnicos pela fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para fins de pagamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Registro da obra no CREA/PA;
- **b)** Matrícula da obra no INSS:
- Relação dos Empregados RE, com a devida comprovação de recolhimento do FGTS e do INSS respectivos;
- **d)** Regularidade fiscal, constatada através da consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – De igual modo nenhum pagamento será efetuado antes da comprovação, mediante consulta on-line no SICAF, da regularidade de situação da empresa, ficando o pagamento sustado caso a **CONTRATADA** se encontre em situação irregular, sem que isso gere acréscimo de qualquer natureza.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento de que trata esta Cláusula, também não será efetuado, enquanto estiver a **CONTRATADA**, pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere acréscimo de qualquer natureza.

PARÁGRAFO QUINTO – Aludido pagamento será creditado em nome da adjudicatária, através de ordem bancária indicada em Nota Fiscal, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco e agência, localidade, número de conta-corrente e CNPJ da empresa.

PARÁGRAFO SEXTO - O preço ajustado será certo, definitivo e irreajustável, salvo nas



situações definidas nos parágrafos do art. 57 da Lei de Licitações, em que será aplicada a variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos serviços objeto do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria do **CONTRATANTE**, classificada como:

Funcional Programática: 2.08.21.12.361.0002.1004 Construção, ampliação, reforma e aparelhamento da Rede Física Educacional;

Elemento de Despesa: 4490510000;

Fonte de Recurso: 0315049001 - 999 - Aplicações Gerais;

Fundo: Salário Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar garantia contratual, correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor desta contratação, em uma das formas previstas no Instrumento convocatório, a saber: caução em dinheiro ou títulos de dívida pública; ou seguro-garantia; ou fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após o cumprimento fiel e integral deste Contrato, tendo sido expedido o Termo de Recebimento Definitivo da Obra ou Serviço, a CONTRATANTE fará, sob requerimento, a devolução da garantia à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste contrato e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

- I Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas, mediante "atesto" do setor competente.
- II Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- III Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.
- IV Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades verificadas na execução da obra, objetivando a imediata reparação.
- V Executar, por meio dos servidores do Departamento de Manutenção indicados para a fiscalização e o ateste das faturas correspondentes aos serviços executados, conforme detalhamento nas especificações.
- VI Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio os defeitos detectados na obra e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos, que originaram este contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes,



tributos, indenizações e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo da categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pessoal que a CONTRATADA a qualquer título utilizar na execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com a CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. Na eventual hipótese de vir a CONTRATANTE ser demandada judicialmente por esse motivo, a CONTRATADA a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, inclusive àquelas oriundas dos deslocamentos efetuados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá à **CONTRATADA** inteira responsabilidade por todos os encargos, impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude de Lei ou Regulamento recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outras decorrentes da relação empregatícia entre a empresa e seu pessoal.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá à **CONTRATADA** a responsabilidade por si e seus subempreiteiros, pelos pagamentos e encargos sobre a mão-de-obra, conforme determinado pela Legislação Trabalhista em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à Administração da CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - Responsabilizar-se-á, ainda, a **CONTRATADA** por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, bem como pelos causados por estes a terceiros, responsabilizando-se, ainda, pela reparação dos danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** por parte de seus empregados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATADA** se obriga a cercar seus empregados das garantias e medidas de proteção, nos termos da legislação trabalhista, relativamente à higiene e segurança do trabalho, bem como arcará com o ônus de fornecimento de uniformes aos mesmos;

PARÁGRAFO OITÁVO - Manter em atividade o número de empregados contratados necessários à execução dos serviços;

PARÁGRAFO NONO - Caberá à CONTRATADA inteira responsabilidade pela boa execução dos serviços objeto do presente Contrato, devendo os materiais a ser empregados receber prévia aprovação da CONTRATANTE, que se reserva o direito de rejeitá-lo, caso não satisfaçam os padrões específicos, tudo em estrita consonância aos termos do Edital Convocatório e seus anexos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Reparar, corrigir, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, bens e serviços objeto deste contrato em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da sua execução, ou da má qualidade dos materiais empregados (Código Civil, art. 618).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Manter na obra ou serviço de engenharia o "livro diário" destinado ao registro das ocorrências e a comunicação com a Fiscalização da



SEMEC.

- **a.** Providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para a CONTRATANTE, todos os registros, licenças, autorizações, alvarás ou quaisquer outros documentos que se fizerem necessários e devidos aos serviços contratados, inclusive ART Anotação de Responsabilidade Técnica;
- **b.** Apresentar planilha-resumo à Fiscalização, a qual deverá conter a relação de todos os empregados terceirizados que prestam os serviços decorrentes deste contrato, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas.
- **c.** Apresentar mensalmente as Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados para análise por parte da Fiscalização.
- **d.** Fornecer os devidos equipamentos de proteção individual (EPI), na hipótese de ser constatada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, bem como realizar os pagamentos dos respectivos adicionais, sem qualquer ônus para a SEMEC.
- **e.** Apresentar planilha-mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências.
- **f.** Apresentar na planilha acima referida o número de dias e horas trabalhados efetivamente, devendo apresentar cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado, conforme Súmula 338/TST. Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deverá ser feita glosa da fatura.
- **g.** Apresentar os comprovantes de pagamento dos salários, bem como demais verbas trabalhistas devidas.
- **h.** Respeitar as estabilidades provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).
- i. Declaração por escrito e assinada pelo representante legal da **CONTRATADA**, sujeitando-se às penas da lei, contendo relação explícita relativa à disponibilidade de máquinas, equipamentos e pessoal necessário para o imediato início dos serviços e sua total conclusão:
- **j.** Providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para a CONTRATANTE, todos os registros, licenças, autorizações, alvarás ou quaisquer outros documentos que se fizerem necessários e devidos aos serviços contratados, inclusive ART Anotação de Responsabilidade Técnica.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO DA HABILITAÇÃO – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da Lei Federal Nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe a **CONTRATANTE**, a seu critério designar os servidores para exercer ampla,



irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da **CONTRATADA**, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A existência e atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução da obra a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES

Os atos praticados por licitantes ou contratados, contrários ao objetivo desta licitação ou de satisfação total ou parcial à obrigação assumida, sujeitam-se os faltosos às penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, garantida, sempre a defesa prévia, recurso e vistas do processo na forma estabelecida pela lei, a saber:

- **a)** Multa de mora de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço não realizado, por atraso injustificado na execução dos serviços, a juízo da Administração;
- **b)** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - ⇒ Advertência;
 - ⇒ Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a juízo da administração.
 - ⇒ Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - ⇒ Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em caso de falta maior, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de sanção anteriormente mencionada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a contratante poderá proceder à rescisão unilateral do Contrato, hipótese em que o contratado também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas a que se referem às alíneas "a" e "b" deste item, após regular processo administrativo, poderão ser descontadas da garantia do respectivo contratado, sendo que se as mesmas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, nos termos do § 3º do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.



PARÁGRAFO TERCEIRO - A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo o interessado juntar documentos, na forma do art. 87, § 2º da Lei nº 8.666.93.

PRÁGRAFO QUARTO - A aplicação da pena de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique antes sanções previstas em lei.

PARÁGRAFO QUINTO - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, o licitante vencedor ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, exceto se formalmente autorizado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n° . 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO

Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observando-se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado na forma de extrato no Diário Oficial do Município de Belém, o qual será providenciado até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, na forma do art. 61, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 e art. 33 do Decreto nº 93.872/86, correndo a respectiva despesa à conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO.

Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Município de Belém, para dirimir qualquer dúvida ou pendência que possa surgir durante a execução do presente Contrato.



E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

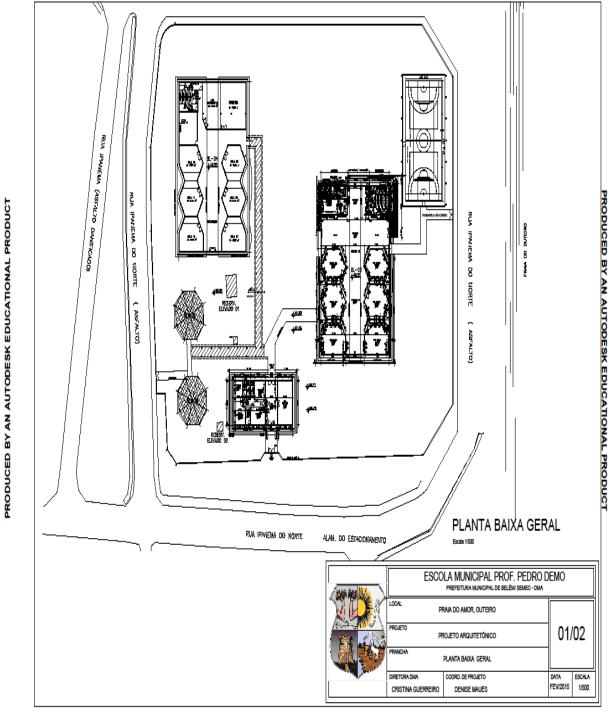
	Belém,	de	de 2015.	
	SECRETÁRIA MU	NICIPAL D	E EDUCAÇÃO/SEMEC	
	F	P/ CONTRA	TADA	
	ר	restemun 	IHAS:	
CPF:		(CPF:	



ANEXO XIII

PLANTA BAIXA

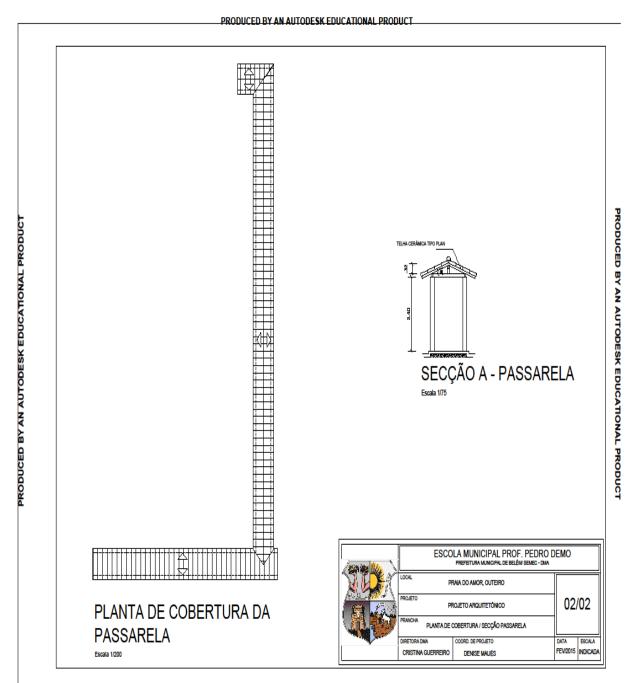
PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT



PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT



PLANTA BAIXA



PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT